

LEI N.º 004, DE 14 DE MARÇO DE 2005

Assegura ao Produtor Rural o transporte de bens produzidos no meio rural e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RERIUTABA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Reriutaba promulgou e eu sanciono a seguinte lei,

Art. 1º. Esta Lei visa assegurar ao produtor rural, sem ônus para ele, transporte de bens produzidos no meio rural destinados à sua comercialização em feiras-livres realizadas na sede do município e distritos, nos dias de costume e em eventos especiais com garantia de retorno dos bens não comercializados ao local de produção onde foram embarcados.

Parágrafo único. Para os previstos no *caput* deste artigo, todos e quaisquer produtos rurais terão livre acesso aos benefícios do programa, ficando o órgão gestor competente para realização e atualização do cadastramento dos veículos.

Art. 2º. O transporte dos bens será efetuado em veículos de cargas fretados com o ônus para o tesouro municipal contratados através de processo legal e observadas as regras do Código de Trânsito Brasileiro, e demais disposições editalícias que indicarão:

- I – a documentação habilitatória;
- II – as rotas;
- III – os locais e dias de feiras-livres;
- IV – o horário de início e retorno; e,
- V – prazo da contratação.

Art. 3º. O órgão gestor manterá atualizado o cadastro dos proprietários dos veículos cadastrados fiscalizando o transporte dos bens liquidando as despesas através de seus fiscais instalados nas feiras-livres.

Art. 4º. Os produtos rurais de cada localidade se organizarão para estabelecer os veículos próprios para o transporte de seus produtos, sendo vedado o transporte de animais de grande porte, produtos agrotóxicos, e/ou alimentos no mesmo veículo ou carga.

Art. 5º. As despesas ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do órgão indicado no parágrafo único do artigo 1º desta Lei, prevista anualmente, e suportadas pela fonte de recursos ordinários oriundos das receitas próprias do tesouro municipal observadas as classificações segundo as Portarias editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional e demais disposições das normas gerais de Direito Financeiro e de responsabilidade fiscal.

Art. 6º. Fica o produtor rural na comercialização de seus produtos em feiras livres realizadas no território do município isentos de obrigações tributárias de competência da Fazenda Pública Municipal.

Art. 7º. Para efeito desta Lei aplicam-se as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais legislações sobre o trânsito, o tráfego, o transporte de cargas e comercialização de produtos rurais direto ao consumidor final.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DOIS MIL E CINCO.


OSVALDO HONÓRIO LEMOS JÚNIOR
Prefeito Municipal